

Críticas à nova lei de cobrança da dívida pública ativa

O grupo de advogados designado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo para estudar o projeto de lei sobre a cobrança da dívida pública está insatisfeito com o texto sancionado pela Presidência da República, e divulgado quarta-feira pelo Palácio do Planalto. Isso, apesar de a nova lei — com início de vigência marcado para dezembro —, ter tido excluída de suas disposições a responsabilidade objetiva e subsidiária de administradores, diretores, sócios e representantes, por débitos fiscais e não tributários das empresas, como constava do projeto original.

Segundo o advogado José Carlos da Graça Vagner, que participou da comissão de estudos da seção paulista da Ordem dos advogados e do Instituto dos Advogados de São Paulo, a nova lei deverá estabelecer sensível desequilíbrio entre o particular e o poder público. Os instrumentos criados pela lei fortaleceriam demasiadamente a Fazenda, sujeitando o particular à insegurança jurídica, afirmou.

A nova lei incorporou 24 emendas apresentadas pelo Congresso, grande parte das quais apresentadas a partir das sugestões do grupo de advogados. Graça Vagner, porém, considera que outras mudanças propostas deveriam também ter sido feitas, principalmente as que dependiam de veto do Poder Executivo.

Uma delas é a que pretendia eliminar a disposição autorizando o poder público

a receber correção monetária dos débitos provenientes de contratos. Haveria, segundo ele, um tratamento desigual das partes, porque os particulares não contam com disposição legal garantindo-lhes o direito de receber correção monetária relativamente aos débitos não fiscais do poder público.

Outro problema da nova lei indicado por Wagner refere-se à falta de definição das dívidas que serão executadas pela Fazenda pública pela nova sistemática. A lei limita-se a remeter-se a uma outra lei — a 4.320/64 —, que, além de já ter sofrido uma série de alterações, apenas descreve o que é receita tributária e receita não tributária.

Não existindo uma definição precisa — afirma —, haverá na prática muita confusão sobre o que poderá ser cobrado com os novos instrumentos.

FALÊNCIAS

A nova lei — nº 6.830/80 — poderá também, na opinião do advogado, conturbar os inventários, processos de falência e de concordata. Isso porque, conforme explica, ela impede a venda de qualquer bem sem que antes os créditos da Fazenda estejam todos garantidos. Por causa da nova lei — diz —, “ninguém de bom senso aceitará os cargos de comissário de concordata, síndico de falência ou inventariante”, uma vez que essas pessoas podem ser responsabilizadas pelas dívidas das empresas ou dos espólios.